EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Processo nº XXXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nos autos do processo em epígrafe, condenado como incurso no art. 121 §2º, incisos I e II e art. 344, ambos do CPB, assistido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, vem, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal, apresentar

RAZÕES DE APELAÇÃO

Requerendo sejam recebidas e remetidas ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Pede deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Recorrente: FULANO DE TAL

Recorrido: Ministério Público

RAZÕES DE APELAÇÃO

Colenda Turma,

1 - RESUMO DO PROCESSO

A denúncia imputou ao réu/apelante a prática do

crime descrito art. 121 §2º, incisos I e II e art. 344, ambos do CPB.

O apelante foi submetido a julgamento pelo e.

Tribunal Popular em XX de XXXXXX de XXXX tendo sido condenado à

pena de X (XXXXXX) anos de reclusão em regime inicial fechado

(sentença às fls. X/X).

Inconformada, a defesa interpôs recurso de

apelação, ainda em Plenário, nos termos do artigo 593, III, alínea "c" do

CPP.

2- DA CONDUTA SOCIAL

Ao apreciar a circunstância judicial relativa à conduta

social, o nobre magistrado assim se manifestou, verbis:

2

"Por fim, entendo que o acusado não goza de uma boa conduta social, na medida em que desde cedo se dedicou ao cometimento de crimes, não tendo exercido nenhuma atividade laboral ao longo de sua vida, destacando-se, ainda, as diversas faltas disciplinares praticadas no estabelecimento prisional.".

Cumpre destacar a respeito da análise levada a efeito pelo magistrado que, contraditoriamente, considerou que o histórico de envolvimento em crimes torna a conduta social uma circunstância desfavorável ao reú.

Fala-se em contradição, porque ao abordar a personalidade do réu, o magistrado asseverou que "no que diz respeito à personalidade do acusado, deixo de valorá-la negativamente com base nos diversos crimes que já cometeu, para evitar bis in idem, uma vez que essas condenações já serviram de suporte para valorar negativamente os antecedentes criminais".

Da mesma forma, as passagens pela justiça criminal não possuem o condão de, automaticamente, denegrir a conduta social do sentenciado. Se o juiz, acertadamente, não considerou o histórico para valorar negativamente a personalidade do réu, com mais razão ainda não poderia ter considerado na análise da conduta social.

Ademias, não há nos autos nada que faça referência à apuração das ocupações anteriores do réu, muito menos de sua conduta em sociedade.

4 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que reformada a r.sentença para que seja fixada a pena-base inferior à fixada na

sentença reconhecendo-se a conduta social como circunstância não desfavorável ao réu.

Termos em que Pede deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO